

**PROCESSO N.º 201/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 140/2024**

**EMPRESA: CLINICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA HELENA LTDA – ME**  
**CNPJ: 45.482.504/0001-23**

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área Médica para a prestação de serviços de consultas, exames, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, no âmbito ambulatorial, devidamente previstos na Tabela CISCOPAR ou, sucessivamente, na Tabela SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas, hospitais credenciados e nos ambulatórios do CISCOPAR, conforme as necessidades e demandas dos Municípios Consorciados, abrangendo as áreas/especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em atos normativos competentes. O presente Chamamento Público tem por objeto, também, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de análises clínicas, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional, bem como de outras áreas da saúde cuja profissão esteja devidamente regulamentada.

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:** Tiago Chaves Wainberg (CRM-PR: 37553), Lucas Vidori (CRM-PR: 50466)

**ÁREAS DE ATENDIMENTO:** Ginecologia, Ultrassonografia

**PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:**

<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>
02.06.01.001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.04.01.003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA + OBLÍQUAS + HIRTZ)
02.04.01.004	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)
02.04.01.005	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
02.06.01.003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.04.01.006	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
02.06.01.004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES
02.05.01.005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO
02.04.01.007	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)
02.06.01.005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO
02.06.01.006	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA
02.04.01.008	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)
02.06.01.007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
02.04.01.010	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
02.04.01.011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)
02.04.01.012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.013	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)
02.04.01.014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.015	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
90.05.01.001	CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGENS
90.06.01.001	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃO E EST. SUPERFICIAL (MAMAS BIL., TENDÕES, PÊNIS)
90.06.01.003	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA (GEMELAR)
90.06.01.004	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (GEMELAR)

90.06.01.005	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 1.º TRIMESTRE
90.06.01.006	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA - TRANSLUCÊNCIA NUCAL
90.14.01.002	ANGIOTOMOGRRAFIA DE CRÂNIO ARTERIAL - COM CONTRASTE
90.14.01.003	ANGIOTOMOGRRAFIA DE PESCOÇO ARTERIAL - COM CONTRASTE
90.14.01.004	ANGIOTOMOGRRAFIA DE TÓRAX ARTERIAL - COM CONTRASTE
90.14.01.007	ANGIOTOMOGRRAFIA DE CRÂNIO VENOSA - COM CONTRASTE
90.14.01.008	ANGIOTOMOGRRAFIA DE PESCOÇO VENOSA - COM CONTRASTE
90.14.01.009	ANGIOTOMOGRRAFIA DE TÓRAX VENOSA - COM CONTRASTE
90.14.01.023	ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA TORÁCICA
90.14.01.024	ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA ABDOMINAL
90.07.01.226	ULTRASSONOGRRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR
02.04.02.003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)
02.06.02.001	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.001	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
02.04.02.004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)
02.05.02.003	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)
02.06.02.002	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
02.04.02.005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA
02.06.02.003	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX
02.05.02.004	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL
02.04.02.006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.05.02.005	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
02.04.02.007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)
02.05.02.006	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO
02.04.02.008	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA
02.05.02.007	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.04.02.009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
02.05.02.009	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL
02.04.02.010	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
02.05.02.010	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
02.04.02.011	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA
02.04.02.012	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCÍGEA
02.05.02.012	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE
02.04.02.013	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL- TELESONDIOLOGRAFIA ( P/ ESCOLIOSE)
02.05.02.013	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)
02.05.02.014	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA
02.05.02.015	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)

02.05.02.018	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
90.06.02.003	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA
90.06.02.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TESTÍCULO
90.06.02.005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER BOLSA ESCROTAL
90.06.02.008	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (GEMELAR)
90.15.02.001	ANGIOTOMOGRAMIA MEMBROS INFERIORES (COXA, PERNA, PÉ) - COM CONTRASTE
90.06.02.010	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TIREOIDE
90.15.02.002	ANGIOTOMOGRAMIA MEMBROS SUPERIORES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO) - COM CONTRASTE
02.06.03.001	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR
02.06.03.002	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.002	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
02.04.03.005	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)
02.06.03.003	TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR
02.04.03.006	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
02.04.03.007	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)
02.04.03.009	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
02.04.03.010	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
02.04.03.011	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
02.04.03.012	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (ÁPICO-LORDÓRTICA)
02.04.03.013	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
02.04.03.014	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLÍQUA)
02.04.03.015	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)
02.04.03.017	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)
90.16.03.001	ESTUDO DE VASCULARIZAÇÃO DE ÓRGÃO DOPPLER (TIREOIDE, ÓRGÃO E ESTRUTURAS, MÚSCULOS, TENDÕES)
02.04.04.001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO
02.04.04.002	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR
02.04.04.003	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL
02.04.04.004	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR
02.04.04.005	RADIOGRAFIA DE BRAÇO
02.04.04.006	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA
02.04.04.007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
02.04.04.008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO
02.04.04.009	RADIOGRAFIA DE MÃO
02.04.04.010	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)
02.04.04.011	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)
02.04.04.012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)
02.04.05.011	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
02.04.05.012	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)

02.04.05.013	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)
02.04.06.002	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES) ou FÊMUR
02.04.06.006	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL
02.04.06.007	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA
02.04.06.008	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TÁRSICA
02.04.06.009	RADIOGRAFIA DE BACIA
02.04.06.010	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO
02.04.06.011	RADIOGRAFIA DE COXA
02.04.06.012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
02.04.06.013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
02.04.06.014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)
02.04.06.015	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ
02.04.06.016	RADIOGRAFIA DE PERNA
02.04.06.017	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) anuais.

**JUSTIFICATIVA:** Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**01.001 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas**

**3.3.90.39.00.00 – 110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 141 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD**

**3.3.90.39.00.00 – 763 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 793 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**3.3.90.39.00.00 – 813 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 843 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 1496**

**1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios**

**3.3.90.39.00.00 – 247 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 248 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**3.3.90.39.00.00 – 250 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 251 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**1030210502.002 – Manutenção das Atividades de Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – 400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 430 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**3.3.90.39.00.00 – 450 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 480 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**AMPARO LEGAL:** Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”*

Toledo – PR, 07 de outubro de 2024.

**VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**  
Presidente do CISCOPAR